



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2017

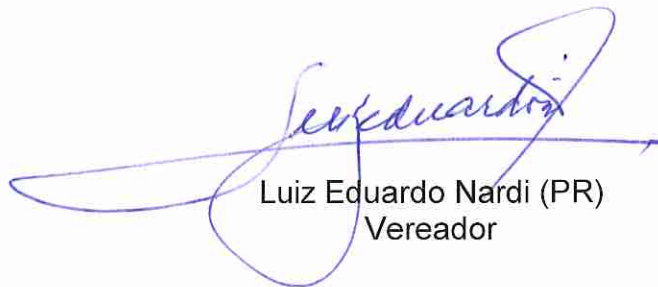
Revoga o parágrafo 4º, do artigo 157 da resolução nº 183/90 – Regimento Interno, que impede o Vereador de votar em matéria que tenha interesse pessoal.

A Câmara Municipal de Marília resolve:

**Art. 1º** - Fica revogado o parágrafo 4º, do artigo 157 da resolução nº 183, de 7 de dezembro de 1990 – Regimento Interno, que impede o Vereador de votar em matéria que tenha interesse pessoal.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 8 de fevereiro de 2017.



Luiz Eduardo Nardi (PR)  
Vereador





# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução que estamos submetendo à apreciação dos Nobres Pares revoga o parágrafo 4º, do artigo 157 da resolução nº 183/90 – Regimento Interno, que impede o Vereador de votar em matéria que tenha interesse pessoal.

A atual redação do parágrafo 4º, do artigo 157 da resolução nº 183/90 – Regimento Interno, esta assim redigida.

*“Art. 157 - ...*

*...*

*Parágrafo 4º - O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo.”*

Entendemos que esta normativa não se enquadra para os membros do Poder Legislativo, tendo em vista que os Vereadores são os representantes da sociedade e, desta forma, sempre haverá algum Edil com interesse em matérias que são apreciadas.

Paralelamente, apresentamos Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, revogando idêntico dispositivo que também consta daquela norma.

Assim, contando com a compreensão dos Nobres Pares, formulamos apelo para que o presente Projeto de Resolução seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

Câmara Municipal de Marília, em 8 de fevereiro de 2017.



Luiz Eduardo Nardi (PR)  
Vereador